

FUSEX
Fundo de Saúde do Exército

**SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb.
Sorocaba (11) 32732660**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO –
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA - 2023

NUP 64232.000091/2023-37

**CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE
SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔ-
NOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDI-
COS VIGÊNCIA DE 60 MESES**

ANEXO I – PROJETO BÁSICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA - 1/2023

NUP 64232.000091/2023-37



CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VIGÊNCIA DE 60 MESES

ÍNDICE

	Pág
1. OBJETO	3
2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO	3
3. RECURSOS ORCAMENTÁRIOS	4
4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	4
5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVICOS	5
6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	5
7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS	6
8. CONDIÇÕES DE PRESTACÃO DOS SERVICOS	6
9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	8
10. HABILITAÇÃO	9
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	9
12. REMUNERAÇÃO E PRECOS CONTRATUAIS	9
13. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS	12
14. PAGAMENTO	12
15. REAJUSTE DO CONTRATO	12
16. OBRIGACÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE	12
17. OBRIGACÕES DO CONTRATADO	13
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	15
19. MEDIDAS ACAUTELADORAS	16
20. SANCÕES	16
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
22. MODELO DE AJUSTE PRÉVIO	18

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE -2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA
(14ª Circunscrição de Recrutamento/1946)**

ANEXO I – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA - 1/2023

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
VIGÊNCIA DE 60 MESES**

1. OBJETO

1.1. Credenciamento no Estado de São Paulo, de Organização Civil de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços em diversas especialidades na área de saúde, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde (ANS), com vistas a efetuar o atendimento, de forma complementar e de natureza contínua com hora marcada, e a realização de todos os procedimentos para cada especialidade, incluindo os de rotina, urgência e emergência, com objetivo de propiciar maior conforto e amparo, para os militares, dependentes e servidores civis vinculados a esta OM, que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares) e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO E DO PRAZO DO CONTRATO (60 meses)

2.1. O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Esta Base de Apoio Regional possui limitadas condições técnicas e humanas para atender todas as necessidades de saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS/SAMEx-Cmb, vinculados a esta OM, não havendo na guarnição de Sorocaba-SP, nenhuma Organização Militar de Saúde (OMS) ou Posto Médico Militar.

2.1.2. É inegável a necessidade de serviços especializados na área da saúde, concernentes a atendimentos médico-hospitalares, odontológicos, ambulatoriais e laboratoriais, aos referidos beneficiários.

2.1.3. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa rotina que permite o encaminhamento do beneficiário do FuSEx para ser assistido em OCS ou PSA, proporcionando uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx.

2.1.4. Outrossim, o credenciamento dessas OCS e PSA dar-se-á por inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 “caput”, da Lei 14.133/21, com sua redação atual.

2.1.5. Os contratos poderão ser celebrados por um prazo de até 5(cinco) anos, com o previsto no Art. 106, “Caput”, da Lei 14.133/21.

2.1.6. O credenciamento caracteriza-se pela ausência de excludente, pois serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos exigidos pelo Órgão, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência dos contratos por prazo extenso não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.

2.1.7. Os contratos de prestação de serviços complementares na área da saúde aos beneficiários do SAMMED/FuSEx/PASS/Ex Cmb, pelo prazo de 60 meses, têm singular peculiaridade por serem de prestação continuada e atender totalmente o interesse dos usuários, tendo em vista ser absolutamente prejudicial a solução de continuidade, qualquer que seja o tratamento e acompanhamento médico/odontológico, em especial os que demandam um prazo maior para sua resolução.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Servidores civis, empregados, militares e seus dependentes	05.301.2108.2004.0001
Servidores civis, empregados, militares e seus dependentes	05.301.0791.2004.0001
Militares e seus dependentes – fator custo	05.302.0637.2059.0001
Ex-combatentes e seus dependentes	05.302.0637.20G5.0001

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento abrangerá os municípios que compõe a Região Metropolitana de Sorocaba, bem como os municípios sedes das Delegacias de Serviço Militar, subordinadas à B Ap R Sorocaba, a saber: Alambari, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Jumirim, Sarapuí, Tatuí, Tietê, Itapetininga, Araçariguama, Ibiúna, Itu, Mairinque, Porto Feliz, Salto e São Roque, Araçoiaba da Serra, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim, Bragança Paulista, Campinas, Mogi Mirim, Rio Claro, Piracicaba, Botucatu, Avaré, Itapeva, Jundiá, Limeira e Jaú.

4.2. O credenciamento abrangerá todas as modalidades, especialidades e procedimentos médicos, odontológicos e de profissionais de saúde, bem como atendimentos hospitalares, ambulatoriais e de remoção descritos nas tabelas referenciais do Edital, desde que o credenciado esteja corretamente habilitado a prestar o serviço requerido.

4.2.1. Exames complementares de toda a natureza para fins de diagnósticos e/ou tratamento;

4.2.2. “Home care” (atenção domiciliar), em caráter excepcional, quando, a critério médico, houver necessidade ou conveniência de se manter o paciente internado em sua residência.

cia, de acordo com normas específicas do DGP e previamente autorizadas por este órgão, ouvidas a DAP e a D Sau;

4.2.3. Fornecimento de órteses, próteses não odontológicas e materiais cirúrgicos mediante licitação ou aquisição pela própria OCS, nos termos da legislação em vigor.

4.2.4. Clínicas especializadas em internação de curta permanência para dependentes químicos e portadores de moléstias que afetem a saúde mental.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

6.1.1. Militares da ativa do Exército Brasileiro e seus dependentes;

6.1.2. Militares da reserva remunerada do Exército Brasileiro e seus dependentes;

6.1.3. Militares reformados do Exército Brasileiro e seus dependentes;

6.1.4. Ex-Combatentes e seus dependentes legalmente constituídos;

6.1.5. Servidores civis do Exército Brasileiro, da ativa, inativos e seus dependentes diretos.

6.1.6. Beneficiários do SAMMED (Fator de Custo/Isentos):

6.1.6.1. Militares da Ativa, da Inatividade e Servidores civis do Exército Brasileiro, confirmados pela CONTRATANTE; e

6.1.6.2. Os militares das Nações Amigas, na situação de Adidos, Adjuntos, Auxiliares de Adidos, Oficiais e Praças Estrangeiros matriculados em estabelecimentos de Ensino do Exército Brasileiro e seus dependentes legais, poderão receber assistência médica, odontológica e hospitalar nas OM/OMS do Exército ou nas OCS/PSA, confirmados pela CONTRATANTE.

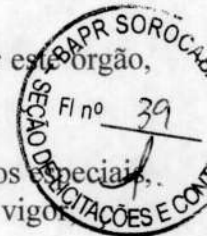
6.2. Os beneficiários serão identificados por ocasião do atendimento com apresentação dos seguintes documentos: guia de encaminhamento, documento de identificação pessoal e o cartão de beneficiário do FuSEx.

6.3. Os beneficiários ainda poderão ser identificados pelos seguintes documentos pessoais:

6.3.1. Se contribuinte titular: último contracheque; carteira de identidade militar.

6.3.2. Se dependente: último contracheque do titular; carteira de identidade civil ou militar; certidão de nascimento para os dependentes menores de 10 anos, ou outro documento que permita a identificação da condição de dependência;

6.4. O cartão de beneficiário FuSEx será substituído por uma Declaração Provisória de Beneficiário, quando o mesmo for danificado ou extraviado.



6.4.1. **Declaração Provisória de Beneficiário:** declaração fornecida ao beneficiário pela sua Unidade de Vinculação assinada pelo Comandante, Chefe ou Diretor, dentro do prazo de validade constante no documento.



6.5. Os serviços contratados serão prestados dentro da área de abrangência da B Ap R Sorocaba e nas dependências das OCS/PSA, em horário comercial ou fora desse horário, em casos de urgência ou emergência.

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.1.1. Para os procedimentos eletivos, os usuários do sistema FuSEx/SAMMED/PASS/Ex-Cmb serão atendidos pelas OCS e PSA contratados somente mediante guia de encaminhamento, devendo os interessados retirar o mencionado documento na Seção FuSEx da B Ap R Sorocaba.

7.1.2. **Guia de Encaminhamento** é o documento, fornecido pela CONTRATANTE, assinado por médico militar, que autoriza o tratamento do beneficiário em uma Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA).

7.1.3. A escolha da OCS/PSA caberá ao usuário, desde que aqueles estejam regularmente credenciados e ativos no sistema observando ao princípio da economicidade (custo/benefício).

7.1.4. Em casos de comprovada urgência e/ou emergência, nos casos de internação de qualquer natureza, quando as circunstâncias assim o exigir, o atendimento será efetivado **sem guia de encaminhamento** militar, devendo, entretanto, a CONTRATADA comunicar tal fato à CONTRATANTE, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do atendimento inicial em suas dependências, solicitando a referida guia por correio eletrônico.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências da CONTRATADA, em horário comercial e diretamente por profissional da própria CONTRATADA ou a esta vinculada, entendendo-se como tal:

8.1.1.1. Membro do corpo clínico da CONTRATADA;

8.1.1.2. Que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

8.2. Consulta médica – Prazo de validade – Reconsulta

8.2.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo).

8.2.2. Quando houver necessidade de exames complementares que não podem ser executados e apreciados nesse período de tempo, este ato médico terá continuidade e finalização quando o paciente retornar com os exames solicitados, não devendo, portanto, neste caso, ser considerado como uma nova consulta.

8.2.3. Se, porventura, este retorno ocorrer quando existirem alterações de sinais ou sintomas que venham a requerer a necessidade de nova anamnese, exame físico completo, histórico, conclusão diagnóstica e/ou prescrição terapêutica, o procedimento deverá ser considerado como uma nova consulta e dessa forma ser remunerada.



8.2.4. Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliação e até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão ser cobradas.

8.2.5. Os procedimentos médicos devem ser realizados dentro do prazo de validade da Guia de Encaminhamento.

8.3. Para os serviços ATENDIMENTO PRÉ E INTER HOSPITALAR MÓVEL:

8.3.1. Com observância das seguintes especificações mínimas, nos termos da Portaria nº 2.048, de 11 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde:

8.3.1.1. Ambulâncias do TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples de caráter eletivo;

8.3.1.2. Ambulâncias do TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

8.3.1.3. Ambulâncias do TIPO C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré-hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em local de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas);

8.3.1.4. Ambulâncias do TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento de transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalar e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos; bem como dos materiais, medicamentos e equipamentos previstos na Portaria acima referida.

8.3.1.5. Transporte Aeromédico: TIPO E - Aeronave de asa fixa ou rotativa. Na Aeronave de Transporte Médico deverão conter os mesmos equipamentos descritos nas ambulâncias de suporte avançado, seja adulto, infantil e neonato.

8.3.2. O atendimento pré-hospitalar será realizado por meio de pronto socorro móvel (adulto, pediátrico ou neonatal) ou ambulâncias, nas situações de emergências e de urgências médicas, por equipes compostas de auxiliares treinados e lideradas por médico intensivista;

8.3.3. O atendimento inter-hospitalar compreende o transporte de pacientes entre a rede hospitalar ou para essa, na área de abrangência especificada neste Termo;

8.3.4. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos casos de urgência e emergência, deverá ser composta por:

8.3.4.1. Um motorista com curso de socorrista;

8.3.4.2. Um técnico ou auxiliar de enfermagem habilitado; e,

8.3.4.3. Um médico intensivista, ou médico com curso de *Advanced Trauma Life Support (ATLS)* ou *Advanced Cardiac Life Support (ACLS)*.

8.3.5. A equipe responsável pela prestação dos serviços, nos demais casos, deverá ser composta por:

8.3.5.1. Um motorista com curso de socorrista; e,



8.3.5.2. Dois profissionais de enfermagem habilitados.

8.3.6. A evacuação de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévio requerimento do paciente ou seu responsável legal à CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com evacuação de pacientes sem autorização.

8.3.6.1. Evacuação é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, para outro Município, Estado ou País.

8.3.7. A remoção de pacientes para as instalações da CONTRATADA, para hospital, clínica ou qualquer outro destino e vice-versa, será realizada em transporte específico para essa finalidade, com prévia autorização da CONTRATANTE. A CONTRATANTE não se responsabilizará por despesas com remoção de pacientes, excetuando-se aquelas em que obteve conhecimento prévio e que tenha autorizado por escrito, cumprindo destacar abaixo denominação utilizada e peculiar ao sistema:

8.3.7.1. Remoção é a transferência do paciente, por razões de ordem médica, dentro do perímetro urbano ou suburbano.

8.4. Acomodações

8.4.1. Os usuários dos serviços contratados têm direito aos padrões de acomodação na seguinte prioridade:

8.4.1.1. Oficiais, Subtenentes, Sargentos e seus dependentes: quartos privativos.

8.4.1.2. Cabos, soldados e taifeiros: enfermarias de até três leitos.

8.4.1.3. Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros: quartos semi-privativos;

8.4.1.4. Os Servidores Cíveis e seus dependentes serão acomodados de acordo com o que prescreve o Quadro de Correlação, anexo à Portaria n.º 396- Cmt Ex, de 16 de junho de 2008;

8.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a conceder aos usuários acomodação compatível a que tiver direito, se, porém, no momento da internação a CONTRATADA, não dispuser de tal acomodação, obriga-se a instalar-lhes em acomodação de padrão superior, mas tal melhoria não implicará acréscimo de ônus para o beneficiário ou para o FuSEx.

8.4.3. É facultado ao usuário titular o direito de optar por melhoria do padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados nas dependências da CONTRATADA. Para tanto, deverá expressar sua opção no verso da guia de internação, lavrar e assinar o "**Termo de Ajuste Prévio**", anexo ao presente instrumento. Nesse caso, a diferença de honorários médicos e despesas hospitalares referente a sua opção será paga integralmente por aquele titular diretamente à CONTRATADA, bem como excluída da fatura a ser apresentada a CONTRATANTE.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

9.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, indicados. Conforme item 11 do edital.



11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

0.1. O prazo de vigência do contrato é de até 5(cinco) anos, de acordo com o previsto no Art. 106, "Caput", da Lei 14.133/21.

12. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

12.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no **Anexo do II** do Edital.

12.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

12.3. Os serviços prestados por cada OCS ou PSA dependerão da demanda efetiva dos usuários, os quais são livres para escolher o prestador de sua preferência. Assim, é inviável definir previamente o valor global do contrato.

12.4. Preços

12.4.1 Honorários Médicos

12.4.1.1. Os valores dos honorários médicos serão cobrados em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) - 2010, Tabela de Porte 2010, com Uco R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos), conforme autorização do escalão superior.

12.4.1.2. Caso o procedimento a ser remunerado não conste da tabela porte supramencionada, porém conste em tabelas (CBHPM) posteriores, serão adotados os referenciais (Porte e Uco) da tabela imediata, porém, para efeito de cálculos, será utilizada a tabela porte e o Uco autorizados neste edital.

12.4.2. Honorários Odontológicos

12.4.2.1. Os valores dos procedimentos odontológicos serão cobrados na base de 80% dos previstos na Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos, Edição 2013 – VRPO/2013, da Associação Brasileira de Odontologia, podendo esta ser obtida diretamente no órgão contratante ou no sítio www.abo.org.br.

12.4.3. Procedimentos SADT

12.4.3.1. Os valores dos Serviços e Exames Complementares de Diagnóstico e Terapias (SADT) serão cobrados em conformidade com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), Tabela de Porte 5ª edição - 2010, Tabela de Porte 2010, com Uco R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos), conforme autorização do escalão superior.

12.4.3.2. Caso o procedimento a ser remunerado não conste da tabela porte supramencionada, porém conste em tabelas (CBHPM) posteriores, serão adotados os preços referenciais (Porte e Uco) da tabela imediata, porém, para efeito de cálculos, será utilizada a tabela porte e o Uco autorizados neste edital.



12.4.4. Independentemente das tabelas adotadas como referência nos subitens anteriores, os preços praticados nas contratações e nelas constantes, devem ser sempre os preços médios de mercado.

12.5. Medicamentos

12.5.1. Os valores dos medicamentos, não restrito aos hospitais e clínicas, serão cobrados com base nos valores publicados no **Guia Farmacêutico Brasíndice**, que disponibiliza o preço do fabricante (PF) e o preço máximo ao consumidor (PMC), sendo que os valores dos medicamentos serão reembolsados conforme valores efetivamente pagos, inclusos os impostos, pela CONTRATADA, até o limite do preço máximo ao consumidor (PMC).

12.5.2. Os medicamentos de uso restrito hospitalar serão remunerados com base no preço de fábrica (PF), pela tabela BRASÍNDICE, **com acréscimo de 22% (vinte e dois por cento)**, a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

12.5.3. Os medicamentos empregados nos atendimentos aos beneficiários, que não constarem do Guia Farmacêutico Brasíndice, deverão ter seu preço comprovado por nota fiscal de aquisição respeitando sempre o **valor médio praticado no mercado**, mediante pesquisa realizada anualmente pela Base de Apoio Regional de Sorocaba, bem como a necessidade de seu emprego devidamente justificada pela credenciada. O referido valor será acrescido de um percentual de 15% a título de remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos.

12.5.4. Às OCS contratadas, especializadas em Oncologia, que mantenham em depósito, por meio de infraestrutura peculiar e especializada, medicamentos quimioterápicos, bem como se valham de profissionais devidamente qualificados para preparar, manipular, transportar e descartar tais medicamentos, tudo em conformidade com as exigências da RDC nº 220- ANVISA, de 21 de setembro de 2004, serão devidos um valor específico referente à mencionada prestação de serviços, a serem remunerados na base de **25% (vinte e cinco por cento) dos preços dos medicamentos** efetivamente utilizados.

12.5.5. As dietas enterais e parenterais e os materiais descartáveis serão remuneradas com os valores constantes das Tabelas Referenciais.

12.6. Filme radiológico

12.6.1. O valor do filme radiológico será cobrado de acordo com o anexo II do Edital – Tabelas Referenciais, e a quantidade será a prevista na CBHPM descrita no item “12.4.1.1.”, da presente cláusula.

12.7. Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEC)

12.7.1. A aquisição e implantação de órtese ou prótese não odontológica por Organização Civil de Saúde contratada, deverá ser precedida de indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada pela Comissão de Ética Médica do Hospital Militar de Área de São Paulo (artigo 23 das IR 30-38).

12.7.2. Para a execução deste processo, considera-se como órteses: botas ortopédicas, muleta, cadeira de rodas, colete ortopédico, colchão especial (artigo 24 das IR 30-38).

12.7.3. São consideradas próteses não odontológicas: membros mecânicos, marca-passo cardíaco, aparelho auditivo, "stents", lentes intraoculares, aparelho para tratamento de apneia do sono CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure"), bomba de infusão de insulina, implante nas articulações (artigo 25 das IR 30-38).

12.7.4. A aquisição, e a cirurgia para implantação de órtese, prótese não odontológica ou materiais cirúrgicos especiais (OPME) deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

12.7.4.1. a aquisição e a cirurgia para implantação será realizada, prioritariamente, em Organização Militar de Saúde (artigo 27 das IR 30-38);

12.7.4.2. a aquisição será feita pela própria Unidade Gestora/FUSEx, mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor (artigo 26 das IR 30-38) e a cirurgia será realizada em OCS contratada;

12.7.4.3. a aquisição será feita pela própria Unidade Gestora/FUSEx, mediante adesão ao pregão eletrônico do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP) e a cirurgia será realizada em OCS contratada;

12.7.4.4. a aquisição poderá ser feita pelo próprio beneficiário, caso seja de seu interesse, sendo a despesa faturada em seu nome, após a devida autorização da Região Militar à qual a UG/FUSEx está vinculada, devendo o beneficiário, posteriormente requerer o ressarcimento da despesa nas condições previstas em regulamentação específica (§ 1º do art. 26, das IR 30-38);

12.7.4.5. em situações excepcionais, de urgência ou emergência, a aquisição será feita pela OCS CONTRATADA e a cirurgia será realizada conforme previsto em contrato (§ 2º do art. 26, das IR 30-38), conforme exposto anteriormente;

12.7.5. O fornecimento de OPME pela OCS, deve ser acompanhado de consulta a registros de preços (mínimo de três propostas), nota fiscal do fornecedor e deve ser autorizado pela UG FuSEx (B Ap R Sorocaba).

12.7.6. Em sendo o caso previsto no subitem anterior, após regular auditoria e lisura prévia, com a conseqüente autorização por parte da **CONTRATANTE**, adotar-se-á taxa de operacionalização e comercialização de até 15%, em favor da OCS, para aquisição, manutenção, armazenamento, conservação e manipulação dos referidos materiais.

12.7.8. Em qualquer dos casos, notadamente quando a aquisição de órtese ou prótese ocorrer por conta da OCS ou do beneficiário, os valores a serem reembolsados devem estar limitados até aos correspondentes aos preços médios de mercado.

12.8. Diárias, Taxas e outros Serviços Hospitalares

12.8.1. O valores para remuneração das diárias, taxas e outros serviços hospitalares, serão discriminados em TABELAS REFERENCIAIS, anexas ao presente Edital de Credenciamento.

12.8.2. As diárias de internação, taxas de sala, aparelhos e equipamentos devem estar compatíveis com os preços médios de mercado, bem como com as Tabelas de Associações Médicas Regionais ou as Tabelas de Associação dos Hospitais da Região.

12.8.3. Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

12.8.4. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, nos jornais de grande circulação, bem como, se possível, no site eletrônico do Órgão credenciador.

12.8.5. Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuem critério próprio de reajuste, será adotado o índice IPCA.

12.8.6. O reajuste referente aos valores descritos no item imediatamente acima não serão aplicados de forma linear e indistinta (IPCA), devendo ser feita a análise individual, por serviço disponibilizado, cuja remuneração deverá ser compatível com os preços médios de mercado.

12.8.7. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto de contratação.

12.8.7.1. Nesta hipótese, o órgão credenciador poderá:

12.8.7.1.1. incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato;

12.8.7.1.2. realizar licitação;

12.8.7.1.3. celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 14.133, de 2021, de forma a atender as particularidades de cada situação.

13. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

13.1. Os reajustes das Tabelas Referenciais serão dados conforme item 18 do Edital.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será considerado conforme item 19 do Edital.

15. REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

16. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

16.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especificamente do Projeto Básico.

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos.

16.1.3. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, denominado "Fiscal de Contrato", anotando em registro próprio as folhas de tectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme regras previstas neste Projeto Básico.

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.1.5. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna.

16.1.6. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital.

16.1.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

17.1. O contratado obriga-se a:

17.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados a critério da Administração.

17.1.3. Permitir a visita dos auditores técnicos da CONTRATANTE, durante internações, acompanhamento de cirurgias e quaisquer outros procedimentos realizados nas instalações da CONTRATADA, bem como o acesso a seus prontuários e exames.

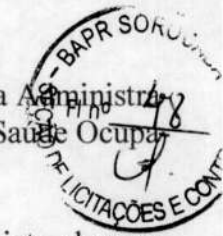
17.1.4. Fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

17.1.5. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste edital.

17.1.6. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao Contratante.

17.1.7. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para prestação dos serviços.

17.1.8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional.



17.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal.

17.1.10. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

17.1.11. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.1.12. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica.

17.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

17.1.14. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.1.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

17.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.1.17. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

17.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

17.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato.

17.1.22. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

PR SOROCABA
FI nº 49

0.1.0.1. 17.1.22.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

17.1.22.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);

17.1.22.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

17.1.22.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);

17.1.22.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

17.1.23. Abster-se cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das tabelas referenciais.

17.1.24 No tocante ao item anterior, ressalva-se o caso do sobrepreço das instalações hospitalares especiais, escolhidas livremente pelo beneficiário titular, desde que não tenham direito, de acordo com a legislação em vigor, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG FUSEx ao Hospital. O referido acordo será formalizado através da assinatura do termo de ajuste prévio.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O **Fiscal de Contratos** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.2. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.3. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.

18.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PR SOROCABA
Fl nº 50
ATA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

18.11. O beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao contratado dar o seguimento adequado.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. SANÇÕES

20.1. Conforme item 20 do Edital.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital ou no Termo de Contrato.

24.2. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

24.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.4. Após análise da documentação obrigatória, a OM deverá preparar o Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se, as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

24.5. Serão credenciados todas as OCS/PSA interessadas, ressalvados aquelas que não atenderem os critérios e condições estabelecidas em Edital.

24.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não exclusão, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, no endereço e no horário indicado no edital, com vista franqueada aos interessados.

24.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Sorocaba - SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.



Sorocaba, SP, 02 de JANEIRO de 2024.

MICHELE OLIVEIRA AMOREIRA-1º Ten
Presidente

MARCELO DE PAULA -1º Ten
Membro

ALESSANDRA COSTA DE SIQUEIRA RUBIM-1º SGT
Membro

Aprovação do Ordenador de Despesas

ANDRÉ PAULO MAURMANN – Cel
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE -2ª RM
BASE DE APOIO REGIONAL DE SOROCABA
(14ª Circunscrição de Recrutamento/1946)

APÊNDICE AO PROJETO BÁSICO (ANEXO I AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO OCS/
PSA - 2023)

Nome do Hospital: _____
Rua: _____ no _____ Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____
Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____
CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG FUSEx ao Hospital: R\$ _____ ;
2. complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até cem por cento dos valores constantes da tabela CBHPM prevista neste edital: R\$ _____ ; e
3. as despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade - UF dia mês ano

Assinatura do beneficiário

Assinatura e CRM do médico assistente

Cmt/Ch/Dir UG-FUSEx

Observações:

- a) para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) a RM/UG FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Contrato assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) o presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:
1a via - beneficiário ou responsável; 2a via - RM/UG FUSEx; 3a via - hospital; 4a via - médico assistente.